

PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL Gabinete do Prefeito

Rua Ministro José Oscar de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710 <u>www.bananal.sp.gov.br</u> - gabinete@bananal.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° 052, DE 20 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre autorização para alterações no Plano Plurianual na Lei de Diretrizes Orçamentárias e abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente".

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a promover alterações no Plano Plurianual (PPA) 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2024.
- **Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento vigente até o valor de R\$ 81.380,00 (oitenta e um mil e trezentos e oitenta reais) nas seguintes classificações orçamentárias:

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

 10.301.0012.**2.065**.2.301.**0007**.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 32.000,00

 10.301.0012.**2.065**.2.301.**0007**.3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – P. Jurídica
 40.000,00

Código de Aplicação/Variável: 301.0007 – FES SORRIA SP

10.301.0012.**2.065**.5.301.**0046**.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Código de Aplicação/Variável: 301.0046 - Programa Saúde na Escola - Saúde Bucal

Ação: 2.065 - Manutenção da Atenção Básica

TOTAL GERAL 81.380,00

9.380,00

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial criado no caput deste artigo poderá sofrer variação em decorrência da Remuneração de Depósitos Bancários.

- **Art. 3º.** Ficam incluídas, respectivamente, as anotações necessárias nas Leis Orçamentarias, especificamente do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentarias e Lei Orçamentária Anual.
- **Art. 4º.** Os recursos necessários à execução desta Lei serão cobertos pelo excesso de arrecadação do exercício, vinculados as transferências realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde SP e pelo Fundo Nacional de Saúde.
- **Art. 5º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Bananal, em 22 julho de 2024.

WILLIAN LANDIM DA SILVA Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL Gabinete do Prefeito

Rua Ministro José Oscar de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710 <u>www.bananal.sp.gov.br</u> - gabinete@bananal.sp.gov.br

MENSAGEM

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e demais membros dessa Ilustre Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que objetiva autorização do Legislativo Municipal para que o Poder Executivo possa promover alterações das peças orçamentárias (PPA 2022/2025, LDO 2024 e LOA 2024).

Os recursos necessários à execução desta Lei serão cobertos pelo excesso de arrecadação do exercício, vinculados as transferências realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde – SP e pelo Fundo Nacional de Saúde.

Por esses motivos, encaminho a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei, seguro de poder contar com a judiciosa análise de parte de Vossa Excelência assim como de seus ilustres pares.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência a expressão de meu elevado apreço e distinta consideração.

WILLIAM LANDIM DA SILVA Prefeito Municipal